REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Exmo. Sr.
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Eng.º Nuno Araújo
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1844/2017 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2017.9	18-07-2017

ASSUNTO: Resposta à Pergunta 4512/XIII (2.ª) "Externato Liceal Albergaria dos Doze".

Caro Nuno,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta 4512/XIII (2.ª) "Externato Liceal Albergaria dos Doze".

A análise da rede escolar, à semelhança do que ocorreu em 2016, iniciada no primeiro trimestre, teve em consideração os estabelecimentos do ensino particular e cooperativo (EEPC) com contrato de associação e as escolas públicas na proximidade na área geográfica de implantação dessa oferta, nomeadamente o número de turmas do ensino regular, a distância ao EEPC, o tempo de deslocação a pé e de carro e o seu nível de ocupação.
O Ministério da Educação procedeu a uma análise criteriosa da rede, escola a escola, existindo reuniões de gestão da rede escolar, com a presença de diretores de agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas e dos serviços desconcentrados do Ministério da Educação de maneira a que pudesse ser garantida uma otimização da utilização dos recursos do Estado disponíveis.
Pretendeu-se, nesta análise e avaliação de rede anual, não apenas eliminar redundâncias e duplicações, assegurando que os recursos do Estado são utilizados eficazmente, mas também colmatar as falhas da oferta pública escolar, tal como previsto na lei.
Evidenciada a carência na rede pública de ensino, foi publicitado, em maio de 2017, um aviso de abertura de procedimento para a celebração de contratos de associação, para inícios de ciclo.
No caso em apreço verificou-se que a carência de resposta para o número de alunos corresponde a 1 (uma) turma, havendo nas escolas de proximidade às residências dos alunos capacidade para acolher mais alunos.
A celebração de contratos de associação com EEPC resulta de uma análise anual, criteriosa da rede de oferta pública de ensino, apenas se justificando em situações de carência no que respeita à oferta de estabelecimentos de ensino público.
À semelhança da dinâmica que ocorre nos diversos municípios do país, o transporte escolar deve ser assegurando pelas Câmaras Municipais, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação, e os percursos e viaturas são adaptadas aos alunos que residam nas freguesias desses concelhos e que frequentam o ensino pré-escolar, básico e secundário da rede pública. Os serviços do Ministério da Educação acompanharam, uma vez mais, o processo de organização da rede escolar e colocação de alunos, em estreita articulação com os municípios, de modo a acautelar a necessária previsão de transporte de alunos.

Gabinete do Ministro da Educação
Av. 5 de Outubro, 107 - 13º, 1069-018 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Os direitos dos alunos com Necessidades Educativas Especiais não dependem do local em que estudam, tendo as escolas públicas as condições necessárias para acolher e acompanhar esses alunos.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração,

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires

Gabinete do Ministro da Educação
Av. 5 de Outubro, 107 - 13º, 1069-018 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt